


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santa Fé do Sul

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

2ª VARA

AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1662, SANTA FE DO SUL-SP - CEP 15775-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003252-57.2011.8.26.0541**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **SERMONTAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Guilherme Urnau Romera

Vistos.

Fls. 381. Anoto que foi determinado somente o cancelamento da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 37.483, sendo mantida a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 37.481.

Assim, não havendo impugnação do auto de avaliação de fls 376, nos termos do artigo 879, inc. I, do CPC, **DEFIRO** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do **imóvel objeto da matrícula nº 37.481**, através da plataforma **COMPREI** (comprei.pgfn.gov.br), regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022. O leilão deverá ser realizado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, indicado pela parte Exequente, que desde já fica nomeado, conforme requerido pela Fazenda exequente às fls. 342/343.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e a Portaria PGFN 3.050/2022.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Fé do Sul

FORO DE SANTA FÉ DO SUL

2ª VARA

AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1662, SANTA FE DO SUL-SP - CEP 15775-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Santa Fe do Sul, 28 de novembro de 2024.